

Campeonato: Campeonato Paranaense adulto – **SÉRIE BRONZE**
Jogo SB 69: DANÊS/FUTSAL APUCARANA x CFM MEDIANEIRA.
Data jogo: 21.11.2020 – Apucarana.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desproveito de:

- **LÍRIO LEVANDOSKI JUNIOR**, auxiliar técnico da equipe CFM MEDIANEIRA, por ter sido expulso aos "43min28seg" por "*reclamações constantes e exacerbadas*", conforme lavrado em súmula do árbitro principal.

Dessa forma, o Denunciado assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, por este fato, incorre o atendente no descumprimento do art. 258, §2º, inciso II do CBJD;

- **GABRIEL ERESTANI**, atendente da equipe CFM MEDIANEIRA, por invasão da quadra de jogo, pois segundo Súmula o mesmo foi "*retirado da quadra*".

Dessa forma, o Denunciado assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, por este fato, um a vez que incorre no descumprimento do art. 258 B do CBJD;

- **CFM MEDIANEIRA**, equipe desportiva, haja vista o conteúdo das informações inseridas no Relatório do árbitro principal, os quais traduzem que a mesma autorizou e permitiu a presença de um membro de sua equipe técnica em quadra, sem o ele estar "*inscrito na Súmula*".

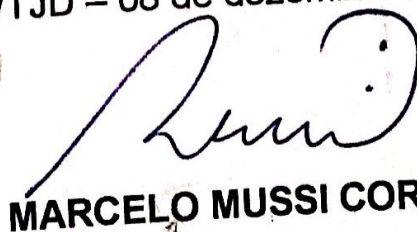
Dessa forma, a Denunciada assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, por este fato, um a vez que incorre no descumprimento do art. 191do CBJD;

Por fim, este Procurador esclarece que não ofereceu denúncia em face do atleta nº. 13, da equipe Danês/Futsal Apucarana, Sr. Anderson Miche de Souza Santos, expulso por Dupla Advertência aos 22'30 minutos de jogo, por entender que o citado atleta já foi suficientemente punido pela infração cometida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

FPFS/TJD – 08 de dezembro de 2020.



MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva